



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Modifique-se o item 7 do Anexo X do PLP nº 68/2024:

ITEM	DESCRÍÇÃO	NCM/SH
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme mandato estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023	38.08

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº68/2024 contemplou a redução tributária ampla e indiscriminada para agrotóxicos independente do seu nível de toxicidade para o meio ambiente e saúde humana já reconhecido e formalmente identificado pelo Estado brasileiro por meio de classificação usada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA).

Visando alinhar o tratamento tributário dos agrotóxicos com o marco regulatório atual de classificação de agrotóxicos, assim com estimular a transição gradual para uma produção agrícola sustentável com base em bioinsumos, sinalizando para a indústria de defensivos agrícolas vantagens no desenvolvimento de produtos mais sustentáveis, altera-se o PLP nº68/2024b para retirar da alíquota reduzida os agrotóxicos mais prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Cumpre destacar que alguns países já taxam os agrotóxicos conforme o grau de toxicidade. Dinamarca, Noruega, França e México adotam a tributação de agrotóxicos proporcional aos danos à saúde e ao meio ambiente como parte de suas políticas ambientais e de saúde pública.

Além disso, está em discussão no Supremo Tribunal Federal a ADI 5553 que discute a constitucionalidade das isenções fiscais aos agrotóxicos. As culturas que mais utilizam agrotóxicos hoje no país são as quatro principais culturas de exportação: soja, milho, cana de açúcar e algodão. Esses subsídios tributários representam custos altos aos cofres públicos e poderiam estar sendo direcionados para incentivar a alimentação da população brasileira em bases mais saudáveis e sustentáveis.

O conjunto de dispositivos aqui apresentados irão fortalecer as exportações brasileiras de produtos agropecuários na medida em que aumenta a percepção de compromisso do país com a sustentabilidade ambiental. Terá impactos positivos nas diversas certificações internacionais, que cada vez mais têm se tornado condicionantes para acesso aos mercados mundiais mais atentos à questões climáticas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)